



## **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança Do Concelho da Louçã**

### **Aprovação e Alterações ao Regulamento**

- Aprovado o Projecto do Regulamento em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 17 de Junho de 2002 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de Setembro de 2002.
- Analisado e discutido sem alterações em Reunião do Conselho de Segurança de 08 de Maio de 2003.
- Aprovado o Regulamento em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 04 de Julho de 2003.
- Publicado o Regulamento através do Aviso n.º 8913/2003 no Diário da República, II série, n.º 272, em 24 de Novembro.



## **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança Do Concelho da Lousã**

## **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança Do Concelho da Louçã**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objectivos**

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

##### **Artigo 3.º**

###### **Competência**

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Análise sobre as questões de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;

- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- g) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- h) Análise das questões relacionadas com a segurança rodoviária.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Da composição e presidência**

###### **Artigo 4.º**

###### **Composição**

1 - Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho;
- d) O procurador da República na Comarca da Lousã;
- e) O coordenador municipal da Protecção Civil;
- f) O comandante de destacamento da GNR;
- g) O comandante dos Bombeiros Municipais da Lousã;
- h) O comandante dos Bombeiros Voluntários de Serpins;
- i) Um representante do IPDT;
- j) Um representante das IPSS's do concelho;
- k) Representante sindical;



- l) Representante da ACIASL;
- m) Quatro cidadãos a designar pela Assembleia Municipal.

## **SECÇÃO II**

### **Das reuniões**

#### **Artigo 5.º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro lugar do território municipal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Convocação das reuniões**

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

#### **Artigo 7.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 8.º**

#### **Ordem do dia**

1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 - O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 9.º**

#### **Quorum**

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para a nova reunião.

3 - No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

**SECÇÃO III**  
**Dos pareceres**

**Artigo 10.º**  
**Elaboração de pareceres**

- 1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
- 2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

**Artigo 11.º**  
**Aprovação de pareceres**

- 1 - Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate de aprovação.
- 2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

## **SECÇÃO IV**

### **Das actas**

#### **Artigo 12.º**

##### **Actas das reuniões**

- 1 - De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 13.º**

##### **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### **Artigo 14.º**

##### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.





### **Artigo 15.º**

#### **Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

### **Artigo 16.º**

#### **Produção de efeitos**

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal da Lousã.